



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**N. 04/2023**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GENERAL CÂMARA, inscrita no CNPJ n. 02.401.428/0001-71, com sede na Rua Getúlio Vargas, n. 27, na cidade de General Câmara/RS, representada neste ato pelo Presidente Ismael Lima da Silva, brasileiro, casado, inscrito no RG sob o n. 6076824678 e no CPF sob o n. 987.716.980-00.

**CONTRATADA:** JULIANO FERREIRA MASSENA - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ n. 19.941.016/0001-27, com sede na Rua Rui Barbosa, n. 870, sala 01, Centro, em Charqueadas/RS, representada neste ato pela proprietária Juliano Ferreira Massena, inscrita no CPF n. 026.008.990-73.

As partes acima qualificadas têm entre si, como justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

A presente contratação, realizada através da dispensa de licitação n. 84/2022, está de acordo com o que dispõe o art. 75, II, da Lei n. 14.133 de 1º de abril de 2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de alarme e monitoramento, 24 horas por dia e 7 dias por semana, com os seguintes serviços: monitoramento alarme, pronto atendimento, ronda e locação de equipamentos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA deverá fornecer, em comodato, os seguintes equipamentos: 1 central active 20 com teclado, 1 módulo de internet ou GPRS, 1 teclado, 2 sirenes, 13 sensores de presença, conforme consta no orçamento anexado ao processo administrativo n. 1306/2023.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caberá a CONTRATADA a instalação dos equipamentos no prédio da CONTRATANTE, bem como a interligação à Central de Monitoramento da CONTRATADA, através de software de monitoramento, a fim de identificar, pelo sistema eletrônico, eventuais invasões ao prédio monitorado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O acionamento da central de monitoramento deverá sempre ser realizado através de linha telefônica ou internet, possibilitando a efetiva identificação dos chamados e ocorrências de praxe.



Para que seja realizado o monitoramento eletrônico, imprescindível que os estabelecimentos da CONTRATADA e do CONTRATANTE tenham serviços de internet, linha telefônica e energia elétrica ativos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

Compete à CONTRATADA, quando identificado pelo sistema eletrônico invasão e/ou arrombamento no estabelecimento monitorado, realizar imediata vistoria do local e constatar eventual invasão e/ou arrombamento, bem como comunicar a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA solicitará socorro policial sempre que houver necessidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caberá a CONTRATADA a realização de treinamento e orientação das pessoas indicadas pela CONTRATANTE, para utilização do sistema eletrônico de monitoramento. Eventual alteração de pessoas autorizadas ou novos cadastramentos serão realizados pela CONTRATADA, mediante contato prévio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O serviço realizado pela CONTRATADA constitui atividade de meio. No entanto, deverá ser utilizado todos os meios cabíveis para evitar ou minimizar os prejuízos da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A CONTRATADA deverá fornecer relatórios de acompanhamento periódicos, de acordo com a solicitação da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A CONTRATANTE assume o compromisso de zelar pelos equipamentos eletrônicos recebidos e instalados no estabelecimento monitorado, mantendo-os em perfeitas condições de uso. Eventuais reparos e trocas de equipamentos, ocasionados pelo uso incorreto, serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Caberá à CONTRATANTE informar expressamente as pessoas autorizadas a receberem a comunicação dos eventos e ter a livre movimentação no estabelecimento monitorado, e também atualizá-los. A responsabilidade pela falta de informação ou informação inadequada sobre as pessoas autorizadas, será da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A interrupção ou má qualidade dos serviços de internet, telefone e fornecimento de energia, por problemas alheios à CONTRATADA, afastará sua responsabilidade pelos sinistros identificados pelo monitoramento eletrônico.



**PARÁGRAFO OITAVO:** A CONTRATANTE autoriza a colocação de placas de identificação da CONTRATADA em janelas, portas, muros e outros, no estabelecimento monitorado.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE:**

A CONTRATANTE pagará, pelos serviços de monitoramento eletrônico, o valor de R\$342,00 mensais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A remuneração da CONTRATADA será faturada mensalmente, com vencimento previsto para o dia 20 do mês subsequente àquele em que os serviços foram prestados, com a seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.77.0000 – Vigilância ostensiva/monitorada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O atraso no pagamento mensal implicará em multa de 2% e juros de 0,3% por dia de atraso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A falta de pagamento por período superior a 30 (trinta) dias autorizará a suspensão do serviço pela CONTRATADA, facultado o protesto pela falta de pagamento.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**PARÁGRAFO SEXTO:** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

**PARÁGRAFO NONO:** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E RESCISÃO:**

O presente contrato tem vigência de 12 meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 137, com observância do art. 139, ambos da Lei n. 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em caso de rescisão administrativa as multas previstas no ato convocatório não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 92 da Lei n. 14.133/2021).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II do art. 124, da Lei n. 14.133/2021.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei n. 14.133/2021.

Fica eleito o Foro da Comarca de General Câmara, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente instrumento na via judicial.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

General Câmara, 10 de julho de 2023.

---

Matheus Holz da Silveira  
Presidente da Câmara Municipal

---

Juliano Ferreira Massena  
Fornecedor

**TESTEMUNHAS:**



---

---